



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 05 de novembro de 2019

RESOLUÇÃO CREF 14/GO – TO nº 073/2019

Dispõe sobre normas para pagamento e concessão de jetons no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF 14 GO/TO.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF 14 GO/TO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 40, incisos IX e X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, instituído pela Resolução CREF 14 GO/TO 014/2010, e art. 44, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiro do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO, possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Regionais desempenham inúmeras atividades político representativas, que não se limitam, tão só, às competências do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO, vez que desempenham incontáveis outras atividades acessórias que requerem mais tempo para a elaboração, preparo e execução, que para a apreciação plenária;

CONSIDERANDO que alguns Conselheiros, ou seja, aqueles que compõem a Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO, não obstante a importância dos demais conselheiros



igualmente eleitos (efetivos e suplentes), além das atividades político-representativas desempenham também funções de gerenciamento superior, estabelecidas no art. 32 e art. 36, do Estatuto do CREF14/GO-TO (Resolução CREF14/GO-TO nº 014/2010), que requerem dedicação exclusiva em relação às funções assumidas;

CONSIDERANDO que o auxílio de representação e as diárias possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio de representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de Educação Física convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante. E, as diárias, consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora da 14ª Região, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pela Administração Pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO que a Administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VIII, do Estatuto do CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº. 1536/2018 – TCU – Plenário;



CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União – TCU intitulado “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004;

CONSIDERANDO a reunião da Diretoria do CREF 14 GO/TO, realizada em 16 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF 14 GO/TO, em reunião ordinária, realizada em 28 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Aos conselheiros efetivos e suplentes, bem como aos profissionais de Educação Física convocados pelo presidente é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões Plenárias ordinárias ou extraordinárias e ainda nas reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias que houver deliberações, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO.

Parágrafo único – Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte) para o jeton.

§ 1º – Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



§ 2º Não haverá pagamento de mais de 1 (um) jeton, para reuniões de Diretoria quando esta for realizada no mesmo período das reuniões plenárias.

Art. 3º- Serão encaminhados os atos de concessão exarados pelo Presidente ao Departamento Financeiro do CREF14/GO-TO, com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações: nome do Conselheiro, motivação, cópia da Ata lavrada contendo as deliberações que resultaram na concessão do jeton, documento de comprovação de presença em pelo menos 70% (setenta) por cento do período de duração da Reunião.

Parágrafo único- Sem o Ato de Concessão exarado pela Presidência, o Departamento Financeiro do CREF14/GO-TO não tomará nenhuma providência em relação ao pagamento do jeton.

Art. 4º - A concessão descrita nesta Resolução deve ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem, em nenhuma hipótese, pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º As informações relativas à concessão de jetons serão disponibilizadas na área de transparência do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF 14 GO/TO e deverão ter atualização mensal.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o **caput** será detalhada de forma a demonstrar a motivação da concessão, data e beneficiário.

Art. 6º. De modo a manter o poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO, os valores dos jetons poderão ser atualizados a qualquer momento conforme dotação orçamentária.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 7º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, quem autorizar e conceder, o ordenador de despesas e o beneficiário dos jetons, na medida da respectiva responsabilidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária do CREF 14 GO/TO.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF 14 GO/TO.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias constantes da Resolução 049/2016 e qualquer outra anterior a essa.

MARCOS LOPES DE OLIVEIRA

Presidente CREF14/GO-TO

CREF 000698-G/GO

Publicada no DOU no dia 12 de novembro de 2019